



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 803/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com o Instituto Jones dos Santos Neves, objetivando a prestação de serviços de Assessoramento Técnico nas áreas de Reestruturação Administrativa da Prefeitura.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do Convênio citado no Art. 1º desta Lei, é de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua assinatura.

**Art. 3º** - Para fazer jus a execução do objeto do Convênio em referência, a Prefeitura deverá repassar ao Instituto Jones dos Santos Neves, recursos financeiros na ordem de CR\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil cruzeiros reais), a preço de Setembro / 93, nas condições seguintes:

- a) 1ª parcela - CR\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros Reais) na assinatura do presente Convênio;
- b) 2ª parcela - CR\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Cruzeiros Reais) na entrega do relatório final.

**Art. 4º** - Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas estabelecidas nas Alíneas "a" e "b" do Art. 3º desta Lei, seu valor sofrerá correção pela TR (Taxa Referencial).

**Art. 5º** - Os recursos para manutenção do Convênio em pauta, advirão das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder as respectivas suplementações se necessário e no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei Nº 803/93

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de Outubro de 1993.

*Alfredo Leppaus*

**ALFREDO LEPPAUS**

**Prefeito Municipal**